

Processo: **869/2022**
Data: **15/06/2022**



869/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO
Assunto:
PROJETO DE LEI
Súmula:
OFICIO Nº 271/2022 - GAB
PROJETO DE LEI Nº 049/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 271/2022 - GAB



Em 15 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei 049/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 049/2022, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter extraordinário e urgência especial, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

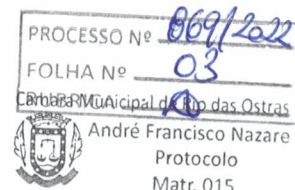
MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795

Assinado de forma digital
por MARCELINO CARLOS
DIAS BORBA:00494051795

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



Ao

Excelentíssimo Senhor

Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 049 DE 09 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, que " **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.076, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018, REVOGA A LEI Nº 2.302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Identificada pelo ilustre Senhor Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, a necessidade de alterar a Lei nº 2076/2018, com o objetivo de evitar o déficit veículos em circulação, em razão das exigências contidas na referida Lei, até que seja concluído o procedimento licitatório do Sistema de Transporte Urbano do Município, é que está sendo proposta a presente alteração da Lei nº 2.076, de 07 de fevereiro de 2018 e a revogação da Lei nº 2.302, de 13 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795 Assinado de forma digital por MARCELINO CARLOS DIAS BORBA:00494051795

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	069/2022
FOLHA Nº	04
RUBRICA	AZ
Câmara Municipal de Rio das Ostras	
André Francisco Nazare	
Protocolo	
Matr. 015	

PROJETO DE LEI Nº 049/2022

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.076, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2018, REVOGA A LEI Nº 2302, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º O inciso IX, do § 2º, do art. 12, da Lei 2076, de 07 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...);

IX- ser proprietário exclusivo ou único arrendatário mercantil ou adquirente na modalidade de alienação fiduciária em garantia do veículo registrado, ou possuir procuração pública, limitado a um veículo, outorgada pelo proprietário do veículo, autorizando sua utilização pelo permissionário ou concessionário;” **(NR)**

Art. 2º O art. 15, da Lei 2076, de 07 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O registro e o pedido de cancelamento de permissão ou concessão, deverá ser realizado na SECTRAN, pessoalmente pelo permissionário ou concessionário, ou por terceiro que apresente procuração por instrumento público, outorgando poderes para tal, em conformidade com o Código Civil”. **(NR)**

Art. 3º O § 1º, do art. 33, da Lei 2076, de 07 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. (...);

§ 1º Os veículos só poderão se cadastrar no Sistema de Transporte Urbano com no máximo 8 (oito) anos de fabricação e poderão permanecer operando, até o limite de 12 (doze) anos de fabricação, condicionado a aprovação em vistoria anual realizada pela SECTRAN”. **(NR)**

Art. 4º Ficam revogados os Incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 33, da Lei 2076 de 07 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostrs.rj.gov.br - gabinete@riodasostrs.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	869/2022
FOLHA Nº	05
RUBRICA	AB
Câmara Municipal de Rio das Ostras	
André Francisco Nazare	
Protocolo	
Matr. 015	

Art. 5º O inciso III, do § 2º, do art. 33, da Lei 2076, de 07 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 (....)

§ 2º (...)

III- Ar-condicionado em plenas condições de uso, sujeitando o veículo à multa e à lacração, caso este não esteja em condições de uso, até que seja constatada a regularização; ” (NR)

Art. 6º Os veículos que ingressarem no STU deverão obedecer de forma imediata a regra prevista no Inciso III, do § 2º, do artigo 33, da Lei 2076, de 07 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. Ficam isentos os permissionários e concessionários, integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - STU-RO, que já tenham veículos cadastrados em sua permissão na SECTRAN, da obrigação de instalação de aparelho de ar condicionado nos veículos, prevista no Inciso III, do § 2º, do artigo 33, da Lei 2076, de 07 de fevereiro de 2018, até que haja a licitação do transporte público coletivo.

Art. 7º O § 3º do art. 57 da Lei 2076, de 07 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 57.** (...)

§ 3º - Da decisão denegatória da CORIN caberá recurso ao Secretário de Transportes Públicos, Mobilidade e Acessibilidade Urbana, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da denegação do recurso em Jornal Oficial do Município. ” (NR)

Art. 8º Esta Lei é autoaplicável e entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 2302, de 13 de dezembro de 2019.

Rio das Ostras, 09 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS
DIAS
BORBA:00494051795

Assinado de forma digital
por MARCELINO CARLOS
DIAS BORBA:00494051795

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br

